



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/394/2015

Congonhas, 12 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO	
279	Reunião <u>Ord</u>
EM	<u>14 / 08 / 15</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS”**, na importância de R\$3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo


Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1869
Recebido em 13 de 08 de 15
Horário 11:01

SCLC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 085 /2015.

Autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a complementação da contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob nº. 33.484.825/0001-88, situado na Esplanada dos Ministérios- Bloco G- Anexo B – sala 144, Brasília/DF, na importância de R\$3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2015.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 085
APROVADO EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 01 DE 09 DE 20 15

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1869
Recebido em 15 de 08 de 2015
Pelo AL-01


Secretario de Receitas


Secretario de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente à cessão de crédito ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, reajuste de valor aprovado pela Resolução 2.127 da Secretaria de Estado de Saúde, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para, garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 3.384,00 (três mil e trezentos e oitenta e quatro reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2015.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de agosto de 2015.

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à cessão de crédito ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, reajuste de valor aprovado pela Resolução 2.127 da Secretaria de Estado de Saúde, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de agosto de 2015.

RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

M. 260

Estatuto

Publicado em Terça, 24 Agosto 2010 17:10

| Imprimir |

Share

Tweet

+1 0

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONASEMS

TÍTULO I

DO CONASEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONASEMS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. O CONASEMS é reconhecido pela Lei 8080/90 como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social e participará como representante institucional das secretarias municipais de saúde nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS, principalmente no Conselho Nacional de Saúde, na forma da Lei. 8142/90, com vista a discutir e aprovar a política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos.

Art. 3º as atividades do CONASEMS compreenderão reuniões, estudos, pesquisas, prestação de serviços, capacitação de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Art. 4º. A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONASEMS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Incentivo à participação de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus secretários de saúde, nas atividades do CONASEMS, visando à atuação conjunta e uniforme;

II - Defesa da regionalização e a hierarquização de serviços e integração do município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;

III - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos, cientistas, pesquisadores e empregados administrativos;

IV - Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V - Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis;

VI - Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONASEMS previstos neste estatuto;

VII - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VIII - Quando solicitado, apresentar aos Poderes Públicos e aos doadores e associados do CONASEMS cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades e de parecer de auditoria independente, quando houver;

IX - Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X - Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação,

11.261

a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI - Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, a instituição ou entidade congênere.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o CONASEMS adota os seguintes objetivos específicos:

I - Atuar junto às instâncias estaduais e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde, na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II - Representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas;

III - Atuar junto aos conselhos de saúde estadual e nacional, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e municipal de saúde;

IV - Articular junto aos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde-COSEMS para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente;

V - Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;

VI - Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONARES;

VII - Promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências municipais que visem a melhoria da saúde pública;

VIII - Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;

IX - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

X - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

XI - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

§ 1º. O CONASEMS realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de Direção, Administração e Execução e de seu Corpo Técnico-Profissional.

§ 2º. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º. Serão representantes titulares do CONASEMS na CIT o seu Presidente, os dois vice-presidentes e outros três diretores efetivos indicados pela Diretoria Executiva, que, com exceção do Presidente, deverão representar as cinco regiões do país.

§ 4º. Serão suplentes na representação da CIT os primeiros vice-presidentes regionais, que só substituirão os titulares nos impedimentos eventuais, pois quando houver vacância no cargo a substituição se dará por outro diretor efetivo da mesma região.

§ 5º. O CONASEMS, dentre seus objetivos, contribuirá para a manutenção de um observatório iberoamericano de políticas e sistemas de saúde, com a finalidade de garantir o intercâmbio de informação sobre os sistemas de saúde desses países, de acordo com um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria do CONASEMS.

TITULO II DOS ASSOCIADOS E DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São membros associados do CONASEMS todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, que

M. 267

integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º. Os associados, secretarias municipais de saúde, são representados no CONASEMS pelos seus secretários de saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente que também é considerado, individualmente, membro do CONASEMS.

§ 2º. Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONASEMS.

§ 3º. A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do CONASEMS, além da contribuição obrigatória prevista no art. 48, Inciso I.

§ 4º. A perda do cargo de Secretário de Saúde ou de função equivalente implicará na perda, pela Secretaria da Saúde, do cargo ocupado nos órgãos de direção e administração superior, havendo necessidade de proceder a nova eleição, observadas as regras do art. 20 e seus parágrafos.

Art. 7º. Em razão da dispensa de formalidade para associar-se ao CONASEMS, conforme previsto no art. 6º, o número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste estatuto, será sempre o número das pessoas presentes na última Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura em lista de presença, arquivada juntamente com a ata da reunião, que detenham a condição prevista no art. 6º e no seu § 1º.

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intergestores Tripartite, no Ministério da Saúde e outros órgãos colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao sistema único de saúde;
- d) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONASEMS;
- e) Exercer o controle finalístico do CONASEMS.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

- a) Pagar a contribuição mencionada no art. 48, Inciso I;
- b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração do CONASEMS, como ao Ministério Público;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º. É vedado ao associado compor o corpo técnico-profissional do CONASEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º. Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 48 inciso I, poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência definido pelo CONARES em até 3 (três) meses anterior ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 10. O Corpo Técnico-Profissional do CONASEMS é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no art. 5º, em especial, e de especialistas que tenham ocupado cargo de secretário municipal de saúde.

§ 1º O Corpo Técnico Profissional poderá organizar-se em Câmaras Técnicas, conforme determinação do CONARES.

§ 2º. A Diretoria Executiva Nacional aprovará a inclusão do técnico ou especialista, no Corpo Técnico-Profissional, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade profissional e necessidade do CONASEMS.

§ 3º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional, que não terão vínculo empregatício com o CONASEMS, poderão, dentro do interesse e necessidade do CONASEMS, prestar-lhe serviços, após a aprovação de projetos e programas.

§ 4º. Os honorários pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário desses profissionais, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO III DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

M. 26

CAPITULO I

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São Órgãos Superiores de Direção e Administração do CONASEMS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES;
- III - Diretoria Executiva Nacional;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. Os Membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES e da Diretoria Executiva Nacional exercerão os seus cargos gratuitamente.

§ 2º. O Membro Titular e o Suplente do CONARES que faltar a três reuniões consecutivas do CONARES, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º. Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva Nacional e o CONARES são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 4º. A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará a perda do cargo ocupado nos órgãos de direção superior do CONASEMS, podendo, a critério da Diretoria Executiva Nacional, ser concedido um prazo máximo de até trinta dias para o desligamento definitivo do cargo.

§ 5º. O ocupante do cargo deverá comunicar ao Presidente do CONASEMS a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente imediatamente à sua ocorrência.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituído por todos os seus associados, representados pelos secretários municipais de saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

Parágrafo único. A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias são anuais, devendo ocorrer na mesma data e local do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde, devendo a sua convocação ser publicada no DOU com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva Nacional ou, ainda, pela maioria simples do CONARES ou por 1/5 dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicada no DOU e em publicação regular do CONASEMS, devendo, ainda ser expedido comunicado aos COSEMS de cada Estado.

Art. 14. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONASEMS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o CONARES e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Decidir sobre a extinção do CONASEMS, na forma do disposto no § 3º deste artigo;
- III - Eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para proceder à eleição, conforme art. 40.
- IV - Aprovar:
 - a) As diretrizes políticas do CONASEMS, anual ou plurianual;
 - b) A prestação de contas anual, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
 - c) A alienação de bens imóveis.
- V - Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do CONASEMS bem como a fiscalização contábil, financeira,

11.264

orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, ao CONARES ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONASEMS.

§ 1º. Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONASEMS.

§ 3º. Cabe ao CONARES propor a extinção do CONASEMS que deverá ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

SEÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS – CONARES

Art. 15. O Conselho Nacional de Representantes Estaduais -CONARES, órgão de direção subordinada e de administração superior é constituído por três representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 16. Representam cada Estado:

I - O Presidente do COSEMS de cada Estado;

II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e

III - Um representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS.

Art. 17. Compete ao CONARES:

I - Analisar e aprovar:

a) As diretrizes políticas do CONASEMS, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

b) O plano de atividades do CONASEMS, anual ou plurianual;

II - Aprovar:

a) O plano de cargos, carreiras e salários do pessoal, elaborado pela Diretoria Executiva Nacional;

b) Os valores da contribuição de representação institucional, elaborada pela Diretoria Executiva Nacional;

c) Os convênios, contratos, programas e projetos em geral;

d) O regimento interno.

Parágrafo Único. O CONARES delibera pela maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 18. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Comunicação Social;

VI - Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;

VII - Diretor de Descentralização e Regionalização;

VIII - Diretor Extraordinário de Municípios de Pequeno Porte

M. J. S.

IX – Diretor Extraordinário das Populações Ribeirinhas

X - 1º Vice-Presidente Regional - Região Norte

XI - 2º Vice-Presidente Regional -Região Norte;

XII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIV - 1º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XV - 2º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XVI - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVIII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sul;

XIX - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sul.

Parágrafo único. Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX deverão ser ocupados por secretários que representem as 05 (cinco) regiões do país, devendo ser observada essa representação na composição das chapas, conforme art. 20.

Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva Nacional serão tomadas por consenso. Não havendo consenso, o assunto será submetido à consideração do CONARES.

Art. 20. É de dois anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida a recondução, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

§ 1º. Em caso de vacância temporária do cargo da presidência, caberá ao Presidente indicar quais dos vice-presidentes o substituirá;

§2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente caberá ao CONARES indicar qual dos vice-presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente Regional, esse será assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo ao CONARES indicar o 2º Vice-Presidente.

§ 4º. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Nacional, compete ao CONARES indicar o seu substituto.

§ 5º. A sessão da Diretoria Executiva Nacional só poderá instalar-se com a presença de no mínimo quatro membros.

§ 6º. A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples de seus membros ou pelo Presidente.

§ 7º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional serão os representantes natos na Comissão Intergestores Tripartite - CIT. Para os demais membros deverá ser contemplada a representação regional.

§ 8º. A cada Diretor corresponderá um Diretor Adjunto, que tem a função de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, devendo ser eleito juntamente com o Diretor Titular.

Art. 21. Além do dever primordial de administrar o CONASEMS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 3º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - Exercer o controle interno das atividades do CONASEMS, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo CONARES;

II - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do CONASEMS no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

III - Acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONASEMS;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES;

V - Estabelecer contato permanente com os COSEMS - Conselhos de Secretários Municipais de Saúde, inclusive no que respeita à atualização dos seus representantes.

VI - Gerir o patrimônio do CONASEMS;

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários. 11.267

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Executar atividades administrativas do CONASEMS;
- II - Propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONASEMS;
- III - Desenvolver, juntamente com a Secretaria Executiva, a metodologia de atuação do CONASEMS, bem como determinar, dentre o Corpo Técnico Profissional, os profissionais que atuarão como consultores, nos programas, atividades e projetos;
- IV - Coordenar, técnica e administrativamente, a execução das atividades necessárias à realização de cada programa ou projeto.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Desenvolver a política financeira do CONASEMS;
- II - Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, as finanças e administrar o patrimônio do CONASEMS;
- III - Responsabilizar-se pela prestação de contas, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- IV - Movimentar as contas bancárias do CONASEMS, na forma do disposto no art. 21, Inciso XII;
- V - Assinar contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 27. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I - Desenvolver a política de comunicação do CONASEMS;
- II - Acompanhar e avaliar, em articulação com a Secretaria Executiva, os instrumentos de comunicação do CONASEMS;
- III - Formular estratégias facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde;
- IV - Coordenar os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da entidade.

SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES

Art. 28. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

- I - Desenvolver a política de relações institucionais do CONASEMS.
- II - Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a agenda do CONASEMS.
- III - Acompanhar discussões e projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo.
- IV - Acompanhar questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário.

SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DE DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO

Art. 29. Ao Diretor de Descentralização e Regionalização compete:

- I - Desenvolver uma política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do CONASEMS aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação.
- II - Orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão.
- III - Coordenar e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa.

SUBSEÇÃO VIII

DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

Art. 30. Ao Diretor Extraordinário de Municípios de Pequeno Porte compete:

- I - Desenvolver uma política de qualificação da gestão nos municípios de pequeno porte.
- II – Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.
- III - Coordenar a articulação dos municípios de pequeno porte com vistas ao fortalecimento de suas propostas e reivindicações.

SUBSEÇÃO IX**DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÕES RIBEIRINHAS**

Art. 31 Ao Diretor Extraordinário de Municípios com Populações Ribeirinhas compete:

- I – Participar da formulação e acompanhamento das políticas de saúde voltadas à população ribeirinha.
- II – Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.

SUBSEÇÃO X**DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS**

Art. 32. Aos Vice-Presidentes Regionais competem:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, principalmente em atos e eventos ocorridos em sua Região;
 - II - Representar o CONASEMS em sua Região;
 - III - Organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde;
 - IV - Difundir os objetivos e ideais do CONASEMS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
 - V - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 5º, de âmbito regional;
 - VI - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do CONASEMS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional;
 - VII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
 - VIII - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do CONASEMS; e
- Parágrafo único. Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

SEÇÃO IV**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do CONASEMS.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reúne quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Diretoria Executiva Nacional, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao CONARES para apreciação e anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 35. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 36. O Conselho Fiscal deverá aprovar:

- § 1º - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- § 2º - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;
- § 3º - A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

Art. 37. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo ao CONARES a substituição deste.

SEÇÃO V**DAS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 38 – Às Secretarias Extraordinárias do CONASEMS compete:

- I – Promover a discussão do tema de sua respectiva Secretaria em sua Região;
- II – Participar de grupos de trabalho relacionados à Secretaria;
- III- Difundir informações e posições do CONASEMS sobre do tema de sua respectiva Secretaria principalmente na sua Região de representação;

CAPITULO II
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
SEÇÃO ÚNICA
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior subordinada à Diretoria Executiva Nacional, é composta por um Secretário Executivo e auxiliares administrativos, técnicos e financeiros.

Art. 40 À Secretaria Executiva compete, principalmente:

- I - Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONASEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;
- II - Apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, e o individual do Presidente da Diretoria Executiva Nacional e de cada um dos seus membros;
- III - Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONASEMS; e
- IV - Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 38. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, a quem cabe, especificamente:

- I - Responder pelos serviços de que trata o art. 37;
- II - Cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES quanto à gestão do patrimônio do CONASEMS;
- III - Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES ou por qualquer dos seus membros;
- IV - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, técnicas e científicas do CONASEMS;
- V - Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programas, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;
- VII - Encaminhar, mensalmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional relatório financeiro, e anualmente ao CONARES, relatório de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do CONASEMS.

Art. 39. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pela Diretoria Executiva Nacional a execução de suas atribuições.

CAPITULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40. A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, devendo pelo menos três (03) serem secretários municipais de saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 41. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até um mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 42. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

01.27

Art. 52. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do CONASEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

TÍTULO VIII
DA MARCA CONASEMS E COSEMS

Art. 53. O CONASEMS registrará e manterá a marca CONASEMS e COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei 12.466/11,

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá à Diretoria Executiva Nacional, ao CONARES e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva Nacional, o CONARES ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 55. O CONARES consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do CONASEMS formuladas pela Diretoria Executiva Nacional, com a sua aprovação, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do CONASEMS, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 56 Nenhum associado ou membro dos Órgãos de Direção, Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CONASEMS, regularmente contraidas.

Art. 57 O Diretor Financeiro que deixar o cargo, terá um prazo máximo de trinta dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao novo membro toda a contabilidade que estava a seu encargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo Diretor.

Art. 58 As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, devendo as atas que tratarem de assuntos relacionados ao CONARES e à Assembleia Geral serem registradas em Cartório.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 59. O CONASEMS, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede e foro em Brasília, DF.

Art. 60. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Presidente do CONASEMS

M. 279

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

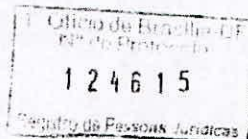
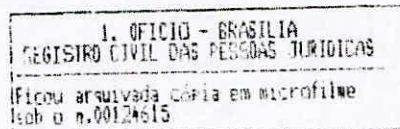
Ata da Reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais de Saúde

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na Hoteleiro Sul, Quadra 2, Bloco H - Asa Sul, Brasília/ DF, reuniram-se Representantes Estaduais - CONARES, órgão de direção subordinada para discussão da pauta: Indicação do Novo Presidente do Conselho Nacional e artigo 20 § 2º do Estatuto do CONASEMS. A lista de presença assinada pela ata. Antônio Carlos Figueiredo Nardi fez a abertura da reunião esclarecendo o Estatuto do CONASEMS, em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, os vice-presidentes concluirão o mandato, por deliberação da maioria absoluta. Apresentou a situação financeira atual de recursos próprios, de convênios e ter o documento contendo sua renúncia e as justificativas para seu afastamento do CONASEMS. O Termo de Renúncia e o resumo da situação financeira do Conselho foram passados em palavra para o Diretor Administrativo do CONASEMS, Rodrigo Cesar Faleiro, para o processo de indicação do novo Presidente do CONASEMS. Rodrigo Lacerda afirmou que somos conhecedores do quanto avançamos na presidência do Antônio Nardi no CONASEMS. Afirma ainda que como já foi dito que é necessário que esse cargo seja indicado. Informa que José Fernando Casquel Monti e Raul Molina foram eleitos no último processo eleitoral do CONASEMS, estão aptos a concorrerem ao cargo. A assessora jurídica do CONASEMS, Fernanda Terrazas, para prestar esclarecimentos ao Presidente do conselho conforme o Estatuto do CONASEMS. Fernanda Terrazas versa sobre a matéria. Rodrigo Lacerda passa a palavra para José Fernando Monti, que procedam as respectivas manifestações de interesse ao cargo em vacância, dando boas vindas a todos, afirma que talvez seja o CONARES mais partido por Nardi pela sua gestão e pela pessoa humana que é. Afirma que não é de responsabilidade que é assumir o cargo de Presidente do CONASEMS. Coloca que estamos passando por um momento muito difícil em função das transições da União, além de uma difícil situação econômica. Temos que iniciar a assumir as responsabilidades financeiras do nosso país, fazendo um novo pacto federativo e também uma questão da regulamentação do sistema. José Fernando Monti, Ministro Arthur Chioro, não modifica sua atuação junto ao Ministério da Saúde. Rodrigo Lacerda neste momento passa a palavra para Raul Molina. Raul Molina afirma que é um momento especial por ter um egresso da gestão do Nardi. Coloca ainda que o CONASEMS tem também que apresentar um plano para que possamos colocar nossas posições, pois temos pauta que não podemos deixar de exercer o seu papel, aglutinar os secretários municipais de saúde, quase todos os membros do CONARES e as dificuldades são muito semelhantes, uma retaguarda. Afirma que se coloca de forma madura como sucessor.

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

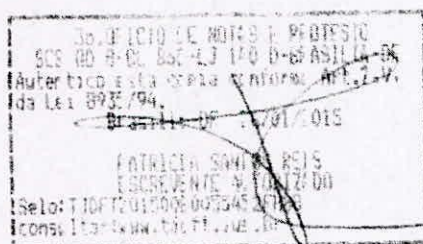
M-281

**TERMO DE POSSE**

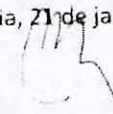
Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no auditório do Hotel Saint Paul, em Brasília, Distrito Federal compareceu o Senhor José Fernando Casquel Monti, Secretário Municipal de Saúde de Bauru, para tomar posse como Presidente do CONASEMS, conforme decisão do Conselho Nacional de Representantes Estaduais do CONASEMS, devido a renúncia do atual Presidente, Antônio Carlos Figueiredo Nardi, realizada nesta data, tendo em vista a indicação para exercer o cargo no Ministério da Saúde, nos termos dos Artigos 6º e 20 do Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

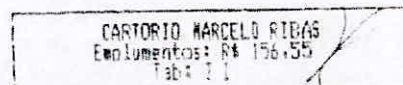
Ao tomar posse como presidente o Senhor José Fernando Casquel Monti reafirma seu compromisso com os princípios do SUS e com o fortalecimento do CONASEMS.

Assim sendo, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo empossado.



Brasília, 21 de janeiro de 2015.


 José Fernando Casquel Monti
 Secretário Municipal de Saúde de Bauru
 CPF:027.142.028-61



Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B,
 CEP: 70058-9001 Brasília/DF
 Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155
 E-mail: conasems@conasems.org.br





 /page/conasems /escreventeoficial /conasems /canalconasems

www.conasems.org.br

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS	CNPJ: 33.484.825/0001-88		
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Anexo B - sala 144			
MUNICÍPIO: Brasília	UF: DF	CEP: 70.058-900	TELEFONE: (61) 3223-0155
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: José Fernando Casquel Monti	CI: 8.089.423-9 SSP/SP	CPF: 027.142.028-61	
ENDEREÇO: Rua José Alello - 330 - Centro - Bauru/SP			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (014) 3104-1477	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: antonionardi@maringa.pr.gov.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Cessão de crédito - Reajuste de valor aprovado pela Resolução 2.127 da Secretaria de Estado de Saúde	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: agosto/2015 TÉRMINO: dezembro/2015
---	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão ao CONASEMS de parte do crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento do SUS

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

I - DO CONASEMS:

- I - Atuar junto às instâncias estadual e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;
- II - representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas;

- III – atuar junto aos conselhos de saúde estadual e nacional, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e municipal de saúde;
- IV – articular junto ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente;
- V – promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;
- VI – defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONASEMS;
- VII – promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;
- VIII – manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;
- IX – promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;
- X – celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- XI – realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.
- O CONASEMS realizará as atividades acima descritas mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de direção, administração e execução e de seu corpo técnico profissional.
- Em consonância com os objetivos e preservando a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.
- II – DO MUNICÍPIO:**
- I – Repassar a contribuição em parcelas mensais.

7 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. MENSAL	VL. TOTAL	UNID.	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMIN O
1. Cessão de crédito – reajuste de valor	1.1	Contribuição ao CONASEMS	564,00	1.128,00	mês	02	AGO/15	AGO/15
				2.256,00	mês	04	SET/15	DEZ/15

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: RS3.384,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	1.128,00	564,00	564,00	564,00	564,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, julho de 2015.

Proponente:

Presidente da entidade

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, julho de 2015.

Controlador Geral**12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, julho de 2015.

Prefeito de Congonhas

Banho e Higiene		Quarto		Diversos	
Aspirador nasal	1	Abajur	1	Álbum de bebê	2
Banheira com suporte	1	Almofada para amamentação	1	Chupeta	3
Caixa de hastes flexíveis	3	Berço	1	Lembrancinhas	48
Cesto toalete	1	Cabide	24	Massageador de gengiva	1
Colônia	1	Babá eletrônica	1	Mordedor	3
Conjunto de pente e escova	1	Cesta	1	Porta chupeta	2
Conta gotas	1	Cesto p/ roupa	1	Prendedor de chupeta	2
Creme preventivo de assaduras	2	Cobertor p/ berço	2	Protege bebê	1
Espuma ou apoio para banheira	1	Colcha	2	Termômetro	1
Fita crepe	2	Colchão	1	Vaporizador	1
Fralda de boca	10	Cortina	1	Vestuário	
Fralda de tecido	5	Farmacinha	1	Babador	6
Fralda descartável tam P	6	Forro impermeável para colchão	1	Body manga curta	6
Kit manicure	1	Fronha	3	Body manga longa	6
Loção higienizante	1	Garrafa térmica	1	Casaquinho	2
Óleo hidratante	2	Jogo de lençol para berço	3	Conjunto de pagão	4
Pacote de algodão	4	Kit de berço	1	Cueiro	2
Pote de lenços umedecidos	6	Lixeira	1	Culote	6
Sabonete em barra	2	Móvil para berço	1	Kit (touca / luva / sapato)	2
Sabonete líquido	2	Mosquiteiro para berço	1	Luva	3
Saboneteira	1	Mosquiteiro para carinho	1	Macacão manga curta	6
Shampoo	2	Porta fralda	1	Macacão manga longa	6
Talco	2	Kit de potes	3	Manta	2
Termômetro para banheira	1	Saia de berço	1	Meia	8
Toalha com capuz	3	Travesseiro anti-sufocante	2	Pijama	3
Toalha fralda	3	Trocador portátil	1	Saida de maternidade	1
Trocador	1	Vira manta	2	Sapatinhos	6
Cozinha		Passeio		Touca	2
Aquecedor de mamadeira	1	Bebê Conforto	1	Mamãe	
Bico de mamadeira	4	Bolsa	1	Absorvente de seios	30
Conjunto de escova p/ mamadeira	1	Canguru	1	Concha para seios	1
Conjunto de funil e coador	1	Capa p/ carrinho	2	Almofada p/ barriga	1
Escorredor para acessórios	1	Carrinho de passeio	1	Creme protetor para seios	2
Esterilizador de mamadeira	1	Cobertor de enrolar	2	Protetor de seios	2
Mamadeira grande	2	Encosto p/ cabeça	1	Tira leite	1
Mamadeira média	2	Frasqueira	1	FAÇA SEU ENXOVAL OU SUA LISTA DE CHÁ DE BEBÊ CONOSCO E GANHE UM BRINDE	
Mamadeira pequena	2	Jogo de lençol para carrinho	2		
Pinça higiênica	1	Kit colchonete para carrinho	1		
Porta mamadeira térmica	1	Móvil para carrinho	1		

Congonhas, 23 de agosto de de 2015.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 086/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição ao CONASEMS.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de conceder contribuição ao CONASEMS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de SAÚDE E Assistência Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 24 de agosto de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 085/2015 – autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 24 de agosto de 2015.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

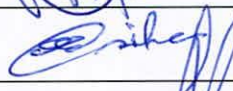
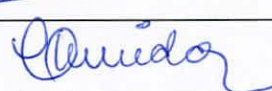
PROJETO DE LEI Nº 085/2015 – autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS.

O objetivo do repasse consiste na cessão de parte do crédito relativa aos recursos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo nacional de Saúde do Ministério da Saúde e será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.

Somos favoráveis à aprovação.

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 24 de agosto de 2015.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 085/2015 – autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm

REQUERIMENTO /2015

Exmo.sr.
Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Simples** aos projetos de leis nº 078, 081 e 085/2015.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de setembro de 2015.

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 01 DE 09 DE 20 15
PRESIDENTE [assinatura]



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 31 de agosto de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei nº 085/2015, que autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 080/2015.

Autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

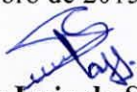
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a complementação da contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob nº. 33.484.825/0001-88, situado na Esplanada dos Ministérios- Bloco G- Anexo B – sala 144, Brasília/DF, na importância de R\$3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de setembro de 2015.


Wagner Luiz de Souza
Presidente da Câmara


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Secretário

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.551, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a complementação da concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

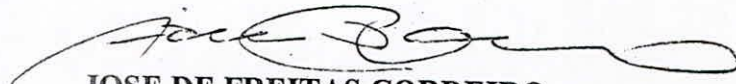
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

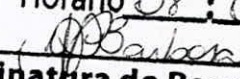
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a complementação da contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob nº. 33.484.825/0001-88, situado na Esplanada dos Ministérios- Bloco G- Anexo B – sala 144, Brasília/DF, na importância de R\$3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2015.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (2178)
Recebido em 23 de 09 de 20 15
Horário 08:02

Assinatura do Responsável